

República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Município de Pinhal da Serra Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE MEMBROS

PARA O CONSELHO TUTELAR – MANDATO 2020-2024 EDITAL № 007/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHAL DA SERRA – RS, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes para o Conselho Tutelar, com o mandato para o período de 10 de Janeiro de 2020 a 09 de Janeiro de 2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **1.1.** O Processo de escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como pela Lei Municipal nº 186/2003, alterada pelas Leis Municipais nº 745/2013, 1.075/2017 e 1.198/2018, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e fiscalização do Ministério Público;
- **1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de Outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e dos suplentes ocorrerá em 10 de Janeiro de 2020.
- **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes para formar o Conselho Tutelar, torna público o presente Edital, que pode ser impugnado por qualquer cidadão, no prazo de dois dias úteis de sua publicação, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato no período de 10 de Janeiro de 2020 a 09 de Janeiro de

2024, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade

de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 186/2003, de 04 de Dezembro de 2003 e posteriores alterações;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pinhal da Serra visa preencher 05 (cinco) vagas existentes e 05 (cinco) suplências.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19 da Lei Municipal nº 186/2003, de 04 de Dezembro de 2003, e posteriores alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 745/2013 e Lei Municipal nº 1198/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada com a apresentação de Alvará de Folha Corrida:
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, mediante comprovação;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Possuir ensino médio completo;
- h) Comprometer-se formalmente (através de Termo de Compromisso) de que, caso for eleito e assumir o cargo, a participar de cursos de capacitação a nível municipal, regional e nacional, se necessário for, quando convocado pelo COMDICA.
- 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1**. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades de acordo com as normas previstas no artigo 30-A da Lei Municipal nº 186/2003 e demais normas estabelecidas por seu Regimento Interno.
- **4.2.** A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares é de R\$ 1.282,41 (Mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), de acordo com o artigo 28 da lei Municipal nº 186/2003, alterado pela Lei Municipal nº 1.075/2017.
- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficandolhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- **b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- **5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurar em primeiro lugar e considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- **5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Coordenar o processo eleitoral;
- **b**) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- c) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- **d)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa:
- **e)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- **h)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- i) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- j) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- **k)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- I) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma anexo ao presente Edital, podendo, eventualmente, haver alterações, as quais serão prévia e amplamente divulgadas;
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos pela imprensa oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- **d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital:
- **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente nas dependências do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), localizado na Rua Sady Antônio Arnoldo, em Pinhal da Serra RS, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, no período de 22 de Abril de 2019 a 07 de Junho de 2019, ficando expressamente vedada a inscrição por procuração.
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- **a)** Carteira de Identidade ou documento equivalente (CTPS, CNH ou carteiras de identidade profissional emitidas por órgãos de classe);
- b) Título de eleitor acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Alvará de Folha Corrida;
- d) Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

- e) Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão, que comprove a conclusão do ensino médio ou equivalente;
- **f)** Comprovante de Residência em nome próprio ou de terceiros, sendo que no caso de ser em nome de terceiros, deve vir acompanhado de declaração de residência, assinada pelo candidato, de que reside no endereço que consta no comprovante.
- **g)** Declaração do candidato, assinada e com reconhecimento de firma em cartório, de que reside no município há no mínimo dois (02) anos.
- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- **8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais;
- **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;
- **8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- **10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação dos candidatos habilitados, em petição devidamente fundamentada;
- **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias úteis,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

- **10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- **10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- **10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;
- **10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital:
- **10.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- **10.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- **11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito:
- **11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;
- **11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- **11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- **11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- **11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- **11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- **11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa, irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- **11.11.** Não será permitido propaganda que implique:
- a) perturbação à ordem;
- **b)** danos ao patrimônio público ou particular;
- c) aliciamento de eleitores (as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.
- **11.12.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- **11.13.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pinhal da Serra RS realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS:
- **12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;
- **12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- **12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- **12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- **12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

- **12.9.** Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- **12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo considerados titulares os cinco mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- **12.12.** Em caso de empate na votação, será considerado mais votado o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem; 13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após a sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro de candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, os nomes dos candidatos eleitos e suplentes, para comporem o Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

- **15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia 10 de janeiro de 2020.
- **15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra RS, bem como afixadas nos murais da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Posto de Saúde, etc.
- **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 186/2003 e posteriores alterações;
- **16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:
- **16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

- **16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório
- final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;
- **16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Pinhal da Serra – RS, 15 de Abril de 2019.

Tailane Cristina da Costa Presidente do COMDICA

ANEXO ÚNICO

Cronograma referente ao Edital nº007/2019 do COMDICA − ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR − MANDATO 2020-2024

- 1. Publicação do Edital: 15/04/2019;
- 2. Impugnação do Edital: 16/04/2019 e 18/04/2019;
- **3.** Inscrições no CRAS: das 8:00 h do dia 22/04/2019 às 17:00 h do dia 07/06/2019;
- 4. Publicação da Relação de Candidatos inscritos: 10/06/2019;
- **5.** Relação Preliminar dos candidatos habilitados, após a análise da documentação: 13/06/2019;
- 6. Prazo para recurso e impugnação de candidaturas: 14/06/2019 e 17/06/2019;
- **7.** Análise dos recursos e pedidos de impugnação pela Comissão Especial Eleitoral: 18/06/2019 e 19/06/2019;
- **8.** Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas, após análise de eventuais impugnações e início do prazo para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos: 24/06/2019;
- **9.** Dia da votação: 06/10/2019;
- **10.** Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019, na Câmara Municipal de Vereadores, após as 17 horas;
- **11.** Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha: 08/10/2019 e 09/10/2019;
- **12.** Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 10/10/2019 e 11/10/2019;
- 13. Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado: 14/10/2019;
- 14. Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020

Pinhal da Serra, 15 de Abril de 2019.

Tailane Cristina da Costa Presidente do COMDICA